



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

612

LEI Nº 1.688 DE 25 DE JUNHO DE 1979

"Autoriza o Poder Executivo a executar nova numeração e emplacamento dos prédios públicos e particulares, e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a executar nova numeração e emplacamento dos prédios públicos e particulares localizados na zona urbana de Indaiatuba.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir as placas destinadas à nova numeração e colocá-las nos prédios públicos e particulares existentes ou em construção até a data de início da vigência desta lei, sem ônus para os respectivos proprietários.

§ 1º - As placas da nova numeração serão padronizadas de acordo com o modelo oficial a ser aprovado por decreto do Executivo.

§ 2º - Os proprietários dos prédios particulares que venham a ser construídos após o início da vigência desta lei poderão adquirir da Municipalidade a placa de numeração mediante o pagamento de preço público a ser fixado por decreto do Executivo.

Art. 3º - Na nova numeração dos prédios será obedecida a ordem numérica cronológica em relação à metragem verificada no início da rua ou logradouro público.

Parágrafo Único - A nova numeração dos prédios só alterará o número daqueles que atualmente não obedecem à ordem a que se refere este artigo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua

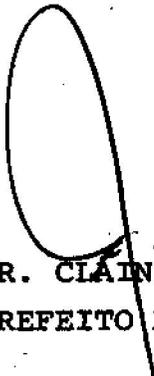


**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de junho  
de 1979.



DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

